

# Ofício-Circulado 20021, de 17/05/2000 - Direcção de Serviços do IRS

## **Donativos concedidos a Igrejas e outras Instituições Religiosas Ofício-Circulado 20021, de 17/05/2000 - Direcção de Serviços do IRS**

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas e a uniformidade de procedimentos por parte dos serviços, acerca da abrangência, no âmbito do artigo 56º, alínea a) do Código do IRS e do artigo 5º do Estatuto do Mecenato, dos donativos atribuídos, por pessoas singulares, a igrejas e outras instituições religiosas foi, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 03.02.2000, sancionado entendimento no sentido de que, muito embora, algumas dessas entidades possam não se encontrar integradas no conceito de "igreja" administrativamente fixado pelo ofício-circular nºX-5/91, de 23 de Setembro, poderão relevar fiscalmente os donativos que lhes sejam concedidos desde que as mesmas revistam qualquer das qualidades referidas nos preceitos sob análise, isto é, consistam numa instituição religiosa ou pessoa colectiva de fins não lucrativos pertencente a uma confissão religiosa ou por ela instituída.

O Subdirector-Geral  
José Rodrigo de Castro